Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-264/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/94313/2011
PROTOCOLO	**:**	1199529
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 4 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 14/2010, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, doravante denominada concedente, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, CNPJ/MF nº 37.226.362/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Expedito Henrique de Melo, CPF/MF nº 705.921.798-34, como convenente, com fulcro no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar nº 48/1990, vigente à época, mantido no ordenamento jurídico pelo artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 e artigo 145, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – Pela RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário Municipal de Educação de Campo Grande, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura desta, em conformidade com o artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela QUITAÇÃO à ordenadora de despesas responsável Maria Cecília Amendola da Motta, nos moldes do artigo 59, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do RITC/MS.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms